

APELAÇÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA <sub>A</sub>
			M.P.M.	DEFESA		
43 482-0	Alberto de Oliveira Filho	3ª Ex	26-10-82	30-11-82	0032	20
43 502-8	Ademir Venâncio Duarte	2ª/2ª	23-11-82	07-12-82	0033	20
43 432-1	Hilton Borges Santos	3ª Ex	29-10-82	30-11-82	0034	20
43 450-0	Luiz Antonio Bitencourt da Roza	1ª/3ª	16-11-82	30-11-82	0035	20
43 440-2	Roberto Freitas da Costa	12ª CJM	16-12-82	16-12-82	0036	20
37 626-7	Carlos Lima Aveline e José Lucas Alves Filho	1ª/3ª	10-12-82	10-12-82	0037	20
43 204-3	João Juvenal da Silva	4ª CJM	-	29-11-82	0038	20
43 461-7	Cesar Augusto Macedo Grinet	3ª/2ª	23-11-82	07-12-82	0039	20
43 471-4	José Marcos Cortez	11ª CJM	10-12-82	16-12-82	0040	20
43 505-2	Jediel Fernandes Oliveira	11ª CJM	30-11-82	14-12-82	0041	20
43 519-2	João Roberto Dias	11ª CJM	07-12-82	16-12-82	0042	20
43 335-1	Valdemir Portão de Souza	2ª/2ª	-	01-06-82	0044	21
43 485-4	Edson Maurício Bezerra Freire	1ª Ex	30-11-82	16-12-82	0047	25
43 523-0	Rodrigo Mattos Proveti	1ª Ex	30-11-82	15-12-82	0048	25
43 458-7	Santo Juarez da Rozá Godoi	3ª/3ª	07-12-82	17-12-82	0049	25
43 478-1	Luiz Carlos de Jesus Alves	1ª Ex	07-12-82	16-12-82	0053	26
43 366-1	Dalberto Marques Pinheiro	3ª/3ª	03-12-82	17-12-82	0054	26
HABEAS CORPUS NºS						
32 105-5	Paulo Gomes de Lima	2ª Ex	-	26-10-82	0050	26
32 058-0	Silias Caetano de Oliveira	8ª CJM	-	18-08-82	0051	26
32 097-0	Roque da Silva	2ª AUD. MILITAR EST. MG	-	28-09-82	0052	26
EMBARGOS Nº						
42 978-0	Ronald Ranulpho Fernandes	1ª Mar	28-09-82	23-11-82	0046	24
MANDADO DE SEGURANÇA Nº						
154-9	Olga Maria Linhares Castrioto	2ª Ex	01-09-82	23-11-82	0045	24

MOZART ARRUDA CAVALCANTI  
CHEFE DO SETEA

VISTO:  
DRA. MARIA DIOGENILDA DE ALMEIDA VILELA  
DIRETORA JUDICIÁRIA

# Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 3.830/83  
(ES - 022/83)

## P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Luiz Otávio Rodrigues Coelho  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUI

2ª Região

## D E S P A C H O

A FEDEPAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da legislação em vigor, requer seja dado efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação de dissídio coletivo (TST-DC-157/82) ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuí.

São vários os fundamentos do pedido, a saber:

### A - AUMENTO DE 7% A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

Este Tribunal tem considerado que só é viável um aumento de 4% acima do índice oficial, a título de produtividade. Como não foi este o entendimento adotado, defiro o pedido no que exceder os 4%.

### B - SALÁRIO NORMATIVO

As decisões deste Tribunal Superior têm sido exatamente - neste sentido, ou seja, a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com o entendimento desta Corte.

Indefiro, portanto, o pedido.

C - ENTREGA AO EMPREGADO DE CARTA-AVISO, COM OS MOTIVOS DA DISPENSA SOB A ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, SOB PENA DE GERAR PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA

A obrigação de apontar o motivo da dispensa por justa causa é repelida por este Tribunal.  
Defiro o pedido.

D - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À EMPREGADA GESTANTE ATÉ - SESSENTA (60) DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO - COMPULSÓRIO

A orientação deste Tribunal Superior é conceder a estabilidade provisória à empregada gestante até sessenta (60) dias após o término da licença legal.

Tendo sido este o entendimento adotado quando da decisão, indefiro a suspensão.

E - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Tendo em vista que o Eg. Supremo Tribunal Federal tem considerado esta cláusula inconstitucional, defiro o pedido.

F - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS; CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E OS RECOLHIMENTOS DO F.G.T.S.

Não há como deferir, já que a cláusula encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior.

Indefiro.

G - AUXÍLIO-DOENÇA

Não se deve privar os rurícolas, como no caso da assistência nos primeiros quinze dias, sob pena de cometer-se uma injustiça social.

Por outro lado, este Tribunal tem decidido em conformidade com o acórdão recorrido.

Indefiro o pedido.

H - DESCONTO ASSISTENCIAL

A cláusula da maneira como foi concedida no acórdão recorrido, encontra-se em desacordo com a jurisprudência desta Corte, por não condicionar o desconto a não oposição do empregado.

do no prazo de até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.

Defiro.

I - MULTA

A jurisprudência do Tribunal tem exigido que a multa seja resrringida às obrigações de fazer.

Não tendo sido esta a orientação tomada, defiro o pedido.

Em síntese, pois:

A) defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: A - C E - H e I;

B) indefiro com relação às cláusulas: B - D - F e G.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho - 1ª 2ª Região.

Brasília, 17 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

TST - 3.829/83  
(ES - 023/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira

REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PASSOS E SINDICATO RURAL DE PASSOS

3ª Região

D E S P A C H O

A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto nos autos TRT-DC-034/82, no que tange à cláusula 44ª: MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES.

Alega a Requerente que tal cláusula não pode subsistir, uma vez que afronta a jurisprudência iterativa deste Tribunal Superior (fls. 02).

Razão lhe assiste.

As decisões deste Tribunal Superior têm sido contrárias ao entendimento adotado, ou seja, a decisão regional não se encontra de acordo com a orientação desta Corte.

Em vista disso, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 17 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

TST - 3831/83  
(ES - 024/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Procurador: Dr. Edson Cardoso de Oliveira

REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARCEBURGO E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG

3ª Região

D E S P A C H O

É requerido dentro da norma legal em vigor, efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-041/82, no tocante às seguintes cláusulas:

III - AUXÍLIO-DOENÇA

Não se deve privar os rurícolas, como no caso da assistência nos primeiros quinze dias da doença, sob pena de cometer severa injustiça social.

Por outro lado, este Tribunal já tem decidido em conformidade com o acórdão recorrido.

Indefiro a suspensão.

XXIV - DIA DO TRABALHADOR - DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO RESPECTIVO

Não compete a este Tribunal Superior determinar os dias feriados, ainda que mediante compensação.

Defiro o pedido.

XLI - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A cláusula não está de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal.

Defiro.

Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: XXIV e XLI; e, indefiro quanto à cláusula III.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho - da 3ª Região.

Brasília, 17 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

RO-DC- 273/82

(Ac. TP. 2567/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrentes- SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA E OUTROS

Advogado - Dr. Otávio Renato Daroni

Recorridos - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros.

9a. Região

D E S P A C H O

Contra decisão proferida em processo de dissídio coletivo, através recurso ordinário oposto a acórdão regional, manifestam os Sindicatos Rurais suscitados recurso extraordinário, por não se conformarem com o deferimento de cláusula (30ª), que concede ao trabalhador permanente e a sua família área destinada ao cultivo de horta coletiva ou individual, ao lado de suas residências. (cláusula 30ª, fls.740)

Sustentam os Recorrentes que a imposição feita por esta Justiça, não tem apoio em lei, contrariando os artigos 142, § 1º, e 153, §§ 2º e 22, da Constituição Federal, por inveterar contra o princípio da legalidade e o direito de propriedade, não tendo apoio em qualquer lei.

Entendo que há possibilidade de ofensa aos princípios constitucionais invocados no recurso, razão pela qual o admito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

RO-DC- 348/82  
(Ac. TP. 2613/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado - Dr. Maurílio Moreira Salpaia

Recorridos - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCAÍOS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

4a. Região

D E S P A C H O

Vem o recurso interposto com apoio no art. 143 da Constituição Federal invocando o Recorrente a violação dos arts. 153, § 4º, e 142, § 1º, da citada Carta, por ter o acórdão recorrido dado pela ilegitimidade de parte do oriundo Recorrente.

Vale, para o presente recurso, a fundamentação que serviu ao deferimento do recurso extraordinário interposto no processo RO-DC- 467/81. In verbis:

"Vem interposto com fulcro no art. 143 da Constituição Federal. Insurge-se contra a decretação de parte, ilegítima por estar substituído processualmente pelo Sindicato da categoria econômica, entendendo que se lhe negou a prestação jurisdicional devida, com infringência do art. 153, § 4º, do texto constitucional. A representação da categoria econômica pelo Sindicato não pode afastar a possibilidade de a empresa se defender, quando o seu direito não está sendo defendido por deliberada omissão do Sindicato patronal, conforme se verifica nesses autos. Daí a necessidade de sua presença, ainda que na qualidade de terceiro prejudicado, na forma estatuída no art. 499 do Código de Processo Civil. Ad argumentandum, se sua intervenção no processo não encontrasse apoio no art. 499, do C.P.C., certamente teria guardado no art. 54 do mesmo diploma, como assistente litisconsorcial. Abonta, também, violação do art. 142, § 1º, porque a Justiça do Trabalho está criando norma fora de especificação constitucional e contrária à política salarial do Governo. Entende ainda vulnerados os §§ 2º e 3º do citado art. 153, além de outras disposições da lei ordinária que não servem de suporte ao apelo extremo. Em casos análogos anteriores, particularmente nos processos RO-DC- 287/81 e RO-DC- 318/81, admiti os recursos por vislumbrar possível violação do art. 153, § 4º da Constituição Federal".

Pelos mesmos fundamentos e, ainda, pelo acórdão apontado pelo Recorrente, proferido pelo Coleado Supremo Tribunal Federal, no RE- 96.818-7-DJ- 3.12.82, n.º. 12489, admito o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG - RR - 5.576/80  
(Ac. TP - 2.525/82)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
RECORRIDOS: NICÁCIO FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Arnaldo Selva

4ª Região

DESPACHO

Pleitearam os Autores a complementação de suas aposentado-  
rias, nos moldes das Leis Nºs. 3.906/56 e 4.585/63, alegando  
que, com o acréscimo legal de 1/6 do tempo de serviço, perfa-  
ziam 35 anos de serviço, ou mais, à data da jubilação.

A MM. Junta, após rejeitar preliminares de prescrição e de  
carência de ação e julgar improcedente exceção de incompetên-  
cia, decidiu, no mérito, a favor dos Autores. (Fls. 206/211).

O Tribunal Regional do Trabalho, através recurso ordinário,  
reformou a sentença vestibular, absolvendo a Reclamada da con-  
denação, havendo, no entanto, a Egrégia Primeira Turma deste  
Tribunal, provido a revista dos Reclamantes, com o restabele-  
cimento da sentença de primeira instância. (Fls. 325/327)

Sem sucesso, usou a Ré de embargos infringentes e agravo  
regimental, terminando por manifestar o presente recurso ex-  
traordinário, amparado no art. 143 da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que a decisão da Turma teria ofendi-  
do os artigos 153, §§ 3º e 4º, e 102, § 2º, ambos da Magna  
Carta, além de preceitos de legislação ordinária.

Falece razão à Recorrente.

Entendeu a Egrégia Turma que a quitação a que se apega a  
Empresa, diz respeito às parcelas nela especificadas e que o  
motivo preponderante da rescisão contratual foi a aposentado-  
ria dos Autores, não a rescisão através acordo.

Assim, de acordo com a legislação específica, teriam direi-  
to os Autores à complementação de aposentadoria pleiteada,  
eis que satisfeitos os requisitos exigidos para que tal com-  
plementação fosse atendida.

Do exposto, conclui-se que a matéria gira em torno de in-  
terpretação de leis ordinárias, sem qualquer interferência na  
Constituição Federal.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG-RR- 865/81  
(Ac.TP.2134/82)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Advogados - Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Outros  
Recorrido - WAGNER VALTER MUNIZ  
Advogado - Dr. Mario Dotta Junior

2a. Região

DESPACHO

Decidiu esta Justiça, em todas as suas instâncias, ser com-  
petente para julgar ação de reclamante admitido pelo regime  
da CLT mas, posteriormente investido em cargo público, sob o  
pálio do Estatuto dos Funcionários Municipais.

O recurso extraordinário, interposto com fulcro no art.143  
da Constituição Federal, reitera a arguição de incompetência,  
sob o fundamento de que a decisão recorrida teria ofendido os  
artigos 92, I, II, 142 e 106 da referida Carta, além de precei-  
tos de legislação ordinária e da Súmula nº 123 deste Tribunal.

O caso sub-examen, não se harmoniza com outros que têm sido  
examinados por esta Justiça, e que se ajustam à Súmula nº 123  
posto que versam eles sobre servidores contratados com base  
na legislação própria Estadual ou Municipal, a título precá-  
rio ou para funções técnico-especializadas, sendo típico o De-  
creto Estadual nº 500/75 do Estado de São Paulo.

Na hipótese vertente, foi o Autor contratado pelo regime  
da Consolidação das Leis do Trabalho, fato proclamado pela  
Recorrente, sendo posteriormente designado para funções de  
confiança época em que seria regido pelo Estatuto dos Funcio-  
nários.

Gira, portanto, a controvérsia sobre se as alterações futu-  
ras poderiam alterar a estrutura inicial do contrato de trabalh-  
o, sendo este o alicerce da ação.

Ao demais, é de ser ressaltado a afirmativa do V. acórdão  
da Egrégia Primeira Turma deste Tribunal de que "o tema foi  
resolvido à luz das provas produzidas e, certamente, a ausên-  
cia nestes autos, do texto da lei municipal a que se apega  
a Recorrente, e a documentação hábil (fls.26, docs. 2 e 3 e  
fls.21) indicam a permanência do regime celetista nas rela-  
ções ora discutidas" (Fls.106).

A matéria se transpõe, assim, em questão de fato e prova,  
examinadas sob o prisma da legislação ordinária, sem conota-  
ção com os dispositivos constitucionais invocados.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG - AI - 1.302/82  
(Ac. TP - 2.622/82)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa  
RECORRIDO : PAULO BATISTA DA SILVA  
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

3ª Região

DESPACHO

A matéria versada nestes autos está sintetizada na ementa -  
do acórdão regional, de fls. 44, in verbis:

"Abono aluguel - Reajuste. Fixado por sentença anterior o  
abono aluguel sem porém se determinar um valor fixo e defi-  
nitivo, há de sofrer esse quantum as variações salariais,  
pena de depois de cinco anos estar defasado, constituindo -  
verdadeira capitis diminutio."

Apesar de vencida em todas as instâncias trabalhistas, mas  
irresignada, manifesta a Empresa recurso extraordinário, com  
fundamento nos artigos 143 e 119, inciso III, alínea a, da  
Constituição Federal, eis que teria a decisão recorrida ofendi-  
do os artigos 153, § 2º, e 8º, inciso XVII, alínea b, da refe-  
rida Carta.

Ampara seu recurso no fato de que a Lei 6.205/75 veda a uti-  
lização do salário mínimo para cálculo de qualquer reajuste ou  
atualização monetária.

Inocorrem as alegadas ofensas aos princípios constitucionais  
invocados no apelo extremo.

A Turma regional concluiu que, por ter a parcela discutida  
nítido cunho salarial - abono - aluguel - a base para o cálcu-  
lo seria o salário mínimo regional e não o salário referência.

Assim decidindo, não violou o acórdão texto da Constituição,  
fixando-se em mera interpretação de legislação ordinária, o  
que não justifica o apelo intentado.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Recorrentes abaixo relacionados ficam intimados, atra-  
vés dos advogados referidos, para ARRAZOAR o Recurso Extraordi-  
nário e efetuar o pagamento do PREPÁRO para o Colendo Supremo  
Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RO.DC-273/82-Recorrentes: SINDICATO RURAL DE ALTÔNIA e OUTROS.  
Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTÔNIA e  
OUTROS. Ao Dr. Otélio Renato Baroni.

RO.DC-348/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorridos: FE-  
DERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO  
GRANDE DO SUL e OUTROS. Ao Dr. Maurílio Moreira Sampaio.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
vista por 05 (cinco) dias ao RECORRIDO para IMPUGNAR.

AG.RR-1838/81-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SIN-  
DICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELÉM.  
Ao Dr. José Torres das Neves.

AG.RR-1996/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recor-  
rido: OTACILIO DE BRITO. À Dra. Maria do Rosário Vieira.

AG.RR-2479/81-Recorrentes: ALCIDES MARTINS ESPERANÇA e OUTRO.  
Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao  
Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG.RR-2592/81-Recorrente: VOLKSWAGEN CAMINHÕES LTDA. Recorrido  
SERGIO TOPCIU. Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

AG.RR-3071/81-Recorrente: RUBENS DINIZ. Recorrida: COMPANHIA  
MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Ao Dr. Aryovaldo Antunes da  
Cunha.

AG.RR-3247/81-Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS  
DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Recorri-  
da: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA. Ao Dr. Carlos Antô-  
nio Domingues da Silva.

AG.RR-4347/81-Recorrente: OSWALDINO FIGUEIREDO LEITE. Recorrida  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Arildo Ricardo.

AG.RR-4827/81-Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: PAULO  
FLORES GULLO. Ao Dr. José Torres das Neves.

AG.RR-1722/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ WELKSON. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

E.AI-4644/79-Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. Ao Dr. José Torres das Neves.

E.AI-999/80-Recorrente: S/A-INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Recorrido: ANTONIO FRANCISCO MARTINS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG.AI-6365/81-Recorrente: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP. Recorrida: MARY HYNELLA NEVES BRITO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RO.AR-584/81-Recorrente: ISALTINO CHAVES FIGUEIREDO. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

E.AI-3590/79-Recorrente: O ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida: MARY LYCIA DE PIRATININGA FIGUEIREDO. Ao Dr. Rôberson Chrispim Valle.

E.AI-526/80-Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS. Recorrido: SYLVIO GERALDO DE PAIVA PINTO. Ao Dr. Francisco Porto.

E.AI-2342/80-Recorrente: MOTEC-MOTOR TÉCNICA E VEÍCULOS LTDA. Recorrido: ANTONIO SERGIO MUNIZ DE SOUZA E CASTRO. Ao Dr. Acir Vespolti Leite.

AG.AI-1192/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: FRANCISCO JORGE DA SILVA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vista por 10 (dez) dias ao RECORRIDO para CONTRA-ARRAZOAR.

AG.RR-4060/80-Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: CARLOS HUMBERTO DE PAULA VIANA. Ao Recorrido.

AG.RR-4413/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: VANOR CASTRO SOUZA. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AG.AI-4945/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: CLOVIS VITAL DE ABREU E OUTROS. Ao Dr. Márcio Gontijo.

AG.AI-3047/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO AVELINO DE SOUZA E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AG.AI-4302/81-Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: ARMANDO DE PAULA. Ao Dr. Patrus Ananias de Sousa.

AG.AI-4616/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: GUTENBERG REZENDE DE OLIVEIRA. Ao Dr. Francisco Maia.

AG.AI-4825/81-Recorrente: O ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrida: ALZIRA CANDIDA DE FARIA. Ao Dr. Valtuir Delfino de Sampaio.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados referidos, para efetuarem o pagamento do PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

RR-2772/80-(TST.AI-03.527/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO AUGUSTO MOREIRA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4523/80-(TST.AI-03.319/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ARMANDO DE OLIVEIRA ABREU E OUTROS. Ao Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque.

RR-123/81-(TST.AI-03.221/83)-Agravante: EUFLORSINA DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTRAS. Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Ao Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

RR-1776/81-(TST.AI-03.518/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MIGUEL JOSÉ DE SOUZA. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

RR-3983/81-(TST.AI-03.249/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravada: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

A Autora COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, através de sua advogada Dra. Maria Cristina Paixão Cortes, fica intimada a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no Processo AR-65/80, na importância de Cr\$ 5.796,00 (cinco mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros).

### Terceira Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal

Superior do Trabalho, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a presidência do Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmº Sr. Dr. José Christóforo, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmºs Srs. Ministros Rezende Puech, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida. O Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, esteve ausente por motivo justificado. Foi retirado de pauta, por ter sido convertido em diligência o RR-615/82. Foram adiados os seguintes processos: a pedido das partes o RR-4942/82 (corre junto com o AI-4626/82), para o dia 13 próximo e; por ter ocorrido empate na votação, os recursos de revista 4876/81 e 894/82. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-908/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio da Silva Carvalho e Dante de Lima) e recorrido João Damasceno Coelho (Dr. Washington Bolivar de Brito Junior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, que pelo mérito. Pelo recorrente falou o Dr. Ney Pataro Pacobahyba e pelo recorrido o Dr. Washington Bolivar de Brito Junior. RR-5276/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Ernesto Cabral dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Pelo recorrente falou o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido a Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende. RR-5301/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Marino Francesquite (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou a Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende e pelo recorrido a Dra. Regina Coeli Medina Figueiredo. RR-3932/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Orlando Pereira Gutierrez (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Silva) e recorrido Volkswagen Caminhões Ltda (Dr. Claudio Lacombe). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do valor correspondente aos salários descontados e referentes aos dias de greve. A Turma deferiu, juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono, que falou pelo recorrente Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, no prazo legal. RR-645/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca (Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Tôres das Neves) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da reclamada; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida. RR-335/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT (Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa) e recorrido Pio Italo Muttoni (Dr. Fernando K. da Fonseca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento nas Súmulas nºs 38 e 126. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa, e pelo recorrido a Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende. RR-276/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Francisco de Assis Medeiros (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dr. Fernando Alkmim de Barros). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista pela preliminar de nulidade e, dela também não conhecer quanto ao mérito, com fundamento na Súmula nº 126. Falou pelo recorrente a Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias. RR-895/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. Estanífera do Brasil (Dr. Rodolfo Acatauassú Tocantins) e recorrido José Amorim Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 38. Falou pelo recorrido Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende. RR-797/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Gilson Peres Mansur (Dr. Eduardo Chaves Paiva) e recorrida Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Dr. Henrique Belfort Valladão Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Pelo recorrido falou a Dra. Eliana Traverso Calegari. RR-4165/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e recorrido José Firmino de Medeiros (Dr. Luiz Ruivo Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-619/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr.

Antonio Miguel Pereira) e recorrido Hernani Leopoldo e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-618/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Antonio Miguel Pereira) e recorrido José Pezzo (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. RR-516/82 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf) e recorrido Francisco Alves dos Santos e outros (Dr. Manoel Antonio Ariano). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 618 § 1º do CPC e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anulação do processo de Execução. RR-4461/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e recorrida Hermínia Maria de Oliveira (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, com ressalvas de ponto de vista do Exmº Sr. Ministro Rezende Puech. RR-4864/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi) e recorrido Antonio Rodrigues L29 (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando os atos decisórios, e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Wilma de Azevedo Silva Resende. RR-389/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Cia. Real de Crédito Imobiliário (Sul) (Dra. Vera Maria Reis da Cruz) e recorrida Zulneide Maria Lenz (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por estar subscrita por advogado sem poderes nos autos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna, pela D. Patrona, que falou pela recorrida, Dra. Eliana Traverso Calegari. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior. RR-4874/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Serviço Social de Indústria - SESI (Dr. Sérgio Augusto Neves) e recorrido Heriberto Hoepfer (Dr. Ernani Enio Juchem). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela divergência de fls. 95 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. RR-3883/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Sérgio Serra Schiff e outros (Dr. Écio Lescreck) e recorrida Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Dr. Eduardo Cacciari). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. RR-735/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrentes Nilson Gomes Pereira e Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades e Cia. Brasileira de Roupas (Drs. Moadely R. dos Santos Moreira e Gusta vo Tepedino) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao 2º pedido alternativo de indenização pelo período anterior da opção, com fundamento na Súmula nº 20 e, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a indenização pelo período anterior a opção 82 de julho de 1956 a 3 de dezembro de 1967) restabelecendo, no particular a sentença de 1º grau; quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela não conhecer. RR-795/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Cia. de Águas e Esgotos (Dr. Paulo Norberto Hack) e recorrido Lucian Alvarenga (Dr. Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 126. RR-814/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo do recorrente Alceu Augusto Silva (Dr. Júlio César Alves Rodrigues) e recorrida Madeconstro- Madeireira e Materiais de Construções Ltda (Dra. Dalva Maria C. Silveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. RR-907/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ledit Thereza Forneck) e recorrido Paulo Adailson de Oliveira (Dr. Renan Oliveira Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da

revista, por divergência, quanto ao divisor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180, para o cálculo de horas extras do bancário. RR-824/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Pirelli S/A - Cia. Industrial Brasileira (Dr. Marco Antonio Waick Oliva) e recorrido Antonio Pedro Borges de Ávila (Dr. Mozart Pereira da Cunha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2995/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo do recorrente Emilio Kutschinski (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Válvulas Nacionais Ltda - VANAJA (Dr. Omar Campos Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, com exceção da condenação em aviso prévio. RR-3937/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região, sendo do recorrente Claudio Viana Almeida (Dr. Tarcisio Leitão) e recorrido Restaurante Dom Quixote Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, de ofício, declarar sua incompetência em razão da hierarquia e, anulando a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, em apenso, determinar a remessa de todo o processo ao Egrégio Tribunal Pleno, competente para julgar preliminarmente o agravo de instrumento, com fundamento no Regimento Interno do TST, art. 16, item II, letra A. RR-3979/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente José Baptista Chaves (Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino) e recorrida Sul América Capitalização S/A (Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto a tese da validade da transação, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a complementação do percentual transacionado pela inclusão das parcelas salariais, gratificação por tempo de serviço e de participação nos lucros. RR-4326/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Moisés Andrade dos Santos (Dra. Solange Pereira Damasceno) e recorrida Oficina Nossa Senhora Aparecida (Dr. Jorge Bastos de Nova Moreira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-4969/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Luiz Dudge da Silva (Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira) e recorrido Ferraz Materiais para Construções e Ferragens Ltda (Dr. Antônio Diniz Dias). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech e revisor o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. ED-RR-3094/82 relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Austin Brasil Projetos e Construções S/A (Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos. ED-RR-5086/81 relativo aos Embargos Declaratórios Opostos ao V. Acórdão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos, condenando o embargante na multa correspondente a 1% sobre o valor da causa. AI-3621/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sofia Korablikovas (Dr. Rubem José da Silva) e agravada S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Carlos Elmano de O. Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-4317/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Waldemiro Pereira Barcelos e outros (Dr. Rômulo Marinho) e agravada Cia. Vale do Rio Doce (Dr. Carlos Magno G. Cardoso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4359/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Marcos Di Iório) e agravado Luiz Antônio de Macedo Lacerda (Dr. Etelvino Oswaldo Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI - 3409/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Publicações Vera Cruz (Dr. Benedito N. M. David) e agravado Edevaldo Leal da Costa (Dra. Deusdedit Freire Brasil). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 3570/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Elcio Cunha Tolentino da Costa (Dr. Luiz Marzullo) e agravada Associação dos Servidores Cíveis do Brasil (Dr. Julian Milton Villarreal). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3584/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e agravado José Alves da Silva (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3651/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae (Dr. Antonio Casadei) e Agdo: Nemias Baptista de Mendonça (Dr. Celestino da Silva Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 3662/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Miguel Flávio Carnicelli) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-3834/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Maria Vilmar Cordeiro de Souza (SP) (Dr. Pedro Perino) e agravado Aparecido França dos Santos e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3855/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Fiat Automóveis S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravada Guanair de Paula (Dra. Antonieta Seixas Franca Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-3889/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Messias Venâncio (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4207/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Paulo Previero (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4218/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Paulo Donizete de Souza e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4219/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) e agravado Paulo Donizete de Souza e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4268/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Ildomar Souza de Lima (Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Racine Hidráulica Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4278/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Santa Casa de Caridade de Uruguaiana (Dr. Emílio Rothfuchs Neto) e agravado Gilberto de Quadros Berclaz (Dr. Tasso Fernando Genro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4287/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) e agravada Assunta Pistorre Ferreira e outros (Dr. Evelcor Fortes Salzano). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4296/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Empresa Agrícola Pirangi Ltda (Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e agravado Nelson Hermínio de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4308/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Celso Mendonça Magalhães) e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4327/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Márcio Ferreira Turco) e agravado Oscar Ribas de Aguiar. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4337/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A (Dr. Nelson Chiurciu e agravado Geraldo Alves de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4347/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Trafo-Equipamentos Elétricos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado Otacílio de Godoy Pinto e outro (Dr. Levi Ferreira Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4382/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Techint - Companhia Técnica Internacional (Dr. Savério Roberto de Lucca) e agravado Aloísio Nascimento de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Rezende Puech, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4297/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região, sendo agravante Sociedade Civil Agro-Pecuária Sampaio e Cia. Ltda (SO civil) (Dr. Mozyr Sampaio) e agravada Ivanice Maria da Conceição. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-4259/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Miraldo Carvalho da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Auto Asbestos S/A (Dr. Antonio Bitincof). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista. AI-4288/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José Campos Nogueira) e agravada Rita Delsin (Dr. Edson Viviani). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. AI-4208/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Nilton Antonio Coutinho e outro (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo (Dr. Célio Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4220/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Real S/A (Dr. Francisco do Nascimento Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao

agravo. AI-4269/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região, sendo agravante Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e agravada Maria Albanira Correa Pinho (Dr. Paulo César de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4279/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Companhia Geral de Acessórios (Dr. Antonio Fagundes Garcia) e agravada Ana Maria Roques Fagundes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4309/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cia. de Navegação do Norte (Dr. Nilo de Sã Amorim) e agravado Jairo Jair de Sant'anna (Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4318/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Antonio Medeiros Ramalho (Dr. Celestino da Silva Júnior) e agravada Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Antonio Justino de Oliveira Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4328/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Roberto Cunha Guimarães (Dr. Francisco Orlando Junqueira Franco) e agravado João Antonio Maciel (Dr. Kalil Sales). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4338/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Liquigás do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Archanjo) e agravado Henrique Pinto Correia Filho (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4348/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Trafo - Equipamentos Elétricos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado Daurio Leal da Fonseca (Dr. Anival Balbino de Melo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4374/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Dórisvaldo Alves Resende (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) e agravada Monza Distribuidora Ltda (Dr. Wellington Borges). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4383/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil S/A (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e agravado Antonio Governal e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4289/82 relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Servix Engenharia S/A (Dr. Hugo Mósca) e agravado José Antonio Alves Lucrécio e outros (Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-4349/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Trafo - Equipamentos Elétricos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) e agravado José Nunes da Silva (Dr. Jerônimo José Batista). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI-4209/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) e agravada Darcy Maria José Venturini de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4221/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Caliope Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4260/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó) e agravada Aurea Regina Hoepfel Luisi (Dr. Julio César Alves Rodrigues). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4261/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Aurea Regina Hoepfel Luisi (Dr. Helio Alves Rodrigues) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Miriam Moraes Feijó). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4280/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco) e agravado Frederico Raimundo e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4298/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson) e agravada Mary Tânia Silveira de Assumpção (Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4310/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Carlos Noqueira Chagas Filho (Dr. Demisthóclides Baptista) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Ayrton Ribeiro da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4319/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Gilberto Zamagua (Dr. Roberto Pontes Dias) e agravada Carrier S/A - Indústria e Comércio (Dr. Carlos Eugênio Lopes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4375/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque) e agravado José Ferreira

(Dr. José Tôres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4339/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha) e Agravada Lygia Alves de Castro (Dr. Walter Monacchi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4329/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Antonio Vande Ollam (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e Agravada Empresa de Ônibus Penha - São Miguel Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-4384/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Tecelagem Lady S/A (Dr. José Eduardo Gomes Pereira) e agravado Laerte Domingues e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro Presidente

Mario de A. M. Pimentel Júnior  
Chefe de Serviço da S/3ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2076/82

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DRA. VALÉRIA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADOS : JOSÉ SANTOS E OUTROS/  
ADVOGADO : Dr. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento.  
Incabíveis na espécie.

Versa a presente hipótese sobre "horas dormitório."

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa, alegando que não restou demonstrada violação legal.

Daí seus Embargos, apontando como vulnerados os arts. 896, 244, § 4º e 238, § 4º, todos da CLT, bem como conflito de julgados.

Não admito com fundamento na decisão do Tribunal, visto que julgou incabíveis os Embargos, na espécie.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2277/82

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. MAURILIO MOREIRA SAMPAIO  
EMBARGADO : WILSON TAVEIRA COELHO  
ADVOGADO : DR. RUBENS JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento.

Insurge-se o Embargante contra unânime decisão da Eg. 3ª Turma em negar provimento ao Agravo em fls. 78/79.

O respeitável despacho agravado denegou o processo da Revista, por ser incabível nos termos do § 4º do art. 896 da CLT por tratar-se de Recurso contra decisão proferida em execução de sentença.

Com fundamento no art. 894, "b" da CLT, o Banco embarga para o Pleno trazendo arestos à colação alegando, ainda, violação aos arts. 896, "a" e "b" e seu § 4º e 879 Parágrafo Único da CLT, 143 e 153 §§ 3º e 4º da CF e 610 do CPC.

Admitiria os Embargos face à divergência apontada e alegação de ofensa à coisa julgada, não fosse a decisão do Egrégio Pleno que entende incabíveis na espécie.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2384/82

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BENATAR  
EMBARGADO : FÁBIO BRANDÃO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. MÓCIO WANDERLEY BORJA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento.

Investe a reclamada contra a decisão da Eg. 3ª Turma que negou provimento a seu Agravo, alegando que "não pode ser processada Revista que não indica nenhuma violação e hostiliza decisão amparada em jurisprudência uniforme do TST."

Daí os Embargos da empresa, invocando conflito de julgados e violação dos arts. 153, § 3º, da CF e 896 da CLT.

Entende o Pleno ser incabível Recurso de Embargos na espécie.

Não admito, pois, o apelo.  
Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2517/82

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES P  
ADVOGADO : DR. ANA MARIA ALENCAR LAMEIRO DA COSTA  
EMBARGADO : VALÉRIO AUGUSTO RAMALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento.

Agravo não provido com fundamento na Súmula 126.

Versa a hipótese dos autos sobre complementação de aposentadoria.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa, alegando que sua Revista não preencheu os pressupostos recursais, por cuidar de interpretação contratual, matéria de prova.

Daí seus Embargos fundados em infringência dos arts. 538, Parágrafo Único, do CPC, 1090 do Código Civil, 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal bem como divergência de julgados.

Não admito pela Súmula 126-TST.

Intimem-se as partes.

Brasília, 2 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2664/82

EMBARGANTE : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE MEDEIROS FILHO  
EMBARGADO : GEORGE BENIGNO JOTAHY DUQUE ESTRADA  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Revista denegada pela Súmula 126 do TST.

Decidiu a Eg. 3ª Turma não conhecer do Recurso do reclamado, alegando ausência de procuração nos autos, do advogado subscritor da petição de agravo.

Com fundamento no art. 894 consolidado é oposto Recurso, por invocada violação dos arts. 13, 523 e seu Parágrafo Único e 557, todos do CPC.

Admitiria não fosse a decisão do Tribunal Pleno que entende incabíveis na espécie.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 2 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2696/82

EMBARGANTE : MARIO MINAMIOKA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE CARVALHO SANTANA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento.

Agravo não provido com fundamento na Súmula 126.

Investe o autor contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que negou provimento a seu Agravo, alegando tratar-se de matéria fática.

Daí os Embargos do reclamante invocando violação dos arts. 896, 224, § 2º, da CLT e conflito de julgados, bem como artigo 6º, Parágrafo Único, c/c 8º, XVII, "b", 43 e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

O Agravo não foi provido com fundamento na Súmula 126. Não se constata as alegadas violações.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2892/82

EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FAULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DRA. GILDA PEREIRA  
 EMBARGADO : JOSÉ BENEDITO CAPELLI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RUBEM JOSÉ DA SILVA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento não admitidos. Contagem do tempo para efeito de adicional por tempo de serviço. Agravo de Instrumento não provido. Divergência imprestável, por se tratar de decisão da própria Turma e desídia por incabíveis na espécie.

Versa a hipótese sobre contagem de tempo para efeito de adicional de tempo de serviço.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo do Hospital, alegando que a Revista não preencheu os requisitos do art. 896 da CLT. Daí os Embargos, invocando infringência da Lei 180/78 e conflito de julgados.

Inexiste violação legal e, quanto à divergência alegada, o aresto trazido à colação é imprestável para estabelecê-la, porque da própria 3ª Turma. Além disso, incabíveis na espécie.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2936/82

EMBARGANTE : AUDIPLAN - ASSESSORES DE EMPRESAS S/C  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PEREIRA LEITE  
 EMBARGADO : MARIA ZILMAR HOLANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DRA. MARIA BERENICE DE M. CAVALCANTE

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento. Não admitidos com fundamento na Súmula 126 e ainda porque incabíveis na espécie.

Investe a empresa contra a decisão da Eg. 3ª Turma que negou provimento a seu Agravo, alegando que "comissões deferidas de acordo com os elementos de prova não autorizam a Revista. Súmula 126."

Dessa decisão vem os Embargos da empresa-ré, apontando violação dos arts. 466, "caput" e §§ 1º e 2º da CLT, 5º da Lei 3207/57.

Não admito pela Súmula 126-TST e por incabíveis na espécie.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2947/82

EMBARGANTE : CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A  
 ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA  
 EMBARGADO : DAVID NESTOR MANERA  
 ADVOGADO : DR. ALDEMAR G. MOREIRA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento não admitidos. Cômputo do aviso prévio indenizado para efeito da indenização do artigo 99, da Lei 6708/79. Agravo de Instrumento não provido.

Trata-se da indenização adicional do art. 9º, da Lei 6708/79.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa por entender que a hipótese deve ser aplicada a Súmula 42-TST.

Daí os Embargos da reclamada, alegando violação dos arts. 787, 830, 872, Parágrafo único, da CLT, 283, 365, 396 e 398, do CPC, 9º da Lei 6708/79, 4º, § 2º, do Decreto 84560/80, bem como divergência de julgados.

Correta a aplicação da Súmula 42 ao caso em evidência, não admito os Embargos, ainda porque incabíveis na espécie.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-2963/82

EMBARGANTE : FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : GIUSEPPE SENESE  
 ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento não provido com fundamento na Súmula 126.

Versa a hipótese sobre relação de emprego.

Decidiu a Eg. 3ª Turma negar provimento ao Agravo da empresa ao argumento de que a Revista foi trancada com fundamento na Súmula 126-TST. De seu inconformismo vem os Embargos de fls. 65/67, invocando conflito jurisprudencial e violação dos arts. 3º e 896, da CLT.

Não admito por se tratar de matéria fática, aplicável a Súmula 126 e ainda por ser incabível na espécie, segundo entendimento do Tribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-3001/82

EMBARGANTE : ALAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DO VALE BARBOSA  
 EMBARGADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT  
 ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento não admitidos com fundamento na Súmula 72 e por incabíveis na espécie.

Versa a hipótese dos autos sobre prêmio-aposentadoria.

Decidiu a Eg. 3ª Turma negar provimento ao Agravo do autor, alegando que a matéria está consubstanciada na Súmula 72-TST, o que não enseja Revista.

Daí os Embargos do reclamante, invocando como vulnerado o art. 9º da CLT c/c os arts. 17, § 3º, da Lei 5107/66 e 165, XIII, da Constituição Federal, bem como conflito jurisprudencial.

Não admito face o entendimento sumulado sob o verbete nº 72 do TST e, ainda, por serem incabíveis na espécie.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-3066/82

EMBARGANTE : LINNEO EMYGÍDIO NÓBREGA GOMES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO SELVA  
 EMBARGADO : JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
 ADVOGADO : DR. HUGO MÓSCA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento não provido com fundamento na Súmula 126.

Versa a hipótese sobre equiparação salarial.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo do reclamante sustentando que "identidade de funções não reconhecida ante elementos de prova não autoriza a Revista a teor do que dispõe a Súmula 126."

Inconformado, o autor opõe Embargos, alegando violação do art. 896 da CLT pelo não processamento de Revista fundamentada.

Trata-se de equiparação salarial. O Agravo de Instrumento não foi provido com fundamento na Súmula 126. Pela mesma razão não se admite os Embargos, incabíveis, também, conforme decisão do Tribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-3090/82

EMBARGANTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO OZÓRIO RIBEIRO  
 EMBARGADO : NEOMENIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. EDUBERTO KAKIMOTO

DESPACHO

Fazenda Pública. Decisão condenatória com trânsito em julgado. Alegação na execução de incompetência absoluta. Revista não admitida. Agravo de Instrumento não provido. Embargos não admitidos.

Discute-se cabimento de Revista com execução de sentença, à luz dos Dls. 4597/42 e 75/66.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo da reclamada, sustentando ser incabível a Revista, pelo disposto no § 4º, do art. 896, da CLT, bem como não foi suscitada questão constitucional na decisão regional ou na Revista.

Daí o Recurso do Estado de São Paulo, alegando incompetência da Justiça do Trabalho, a teor da Súmula 123-TST, violação dos arts. 106, 108 e 110, da C.F. e da Lei 500/74.

Não resta ao Estado de São Paulo outro caminho que não o da rescisória. A decisão condenatória transitou em julgado.

Segundo o entendimento do Supremo, cabe Revista na execução quando versar sobre matéria constitucional. A incompetência, agora, é impossível de ser declarada, sob pena de violar a coisa julgada.

Não admito.  
Intimem-se as partes.  
Brasília, 07 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-3208/82/

EMBARGANTE : MASSA LIQUIDANDA DE "A IDEAL S/A - CFI" em liquidação extra judicial  
ADVOGADO : DR. OSÉAS DAVID VIANA  
EMBARGADO : LÚCIA FIORI  
ADVOGADO : DR. LUIZ NICOLAU PIZZOLANTE CAMPANHA

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento não admitidos por incabíveis na espécie.

Investe a reclamada contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que não conheceu de seu Agravo, alegando deserção. Daí seu Recurso, apontando violação dos arts. 34 e 18, da Lei 6024/74 c/c os arts. 124, § 1º, 1 e 208 e §§ da Lei 7661/45, 153, § 3º, da Constituição Federal, 468, do CPC, Súmula 86-TST e conflito pretoriano. Admitiria, não fosse o entendimento do Pleno serem incabíveis na espécie.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-3280/82/

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA  
EMBARGADO : JOÃO PELEGRINOTTI COUHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Embargos em Agravo de Instrumento.

Discute-se nos autos o direito à extensão das vantagens de correntes da reestruturação do quadro, a empregado aposentado.

Insurge o Embargante contra a decisão unânime da Eg. 3ª Turma em negar provimento ao Agravo às fls. 69, à vedação à Súmula 126.

O respeitável despacho agravado indeferiu a subida da Re vista que não atendeu aos pressupostos da Súmula 38 do TST.

Inconformado, o Banco interpõe Embargos para o Pleno com fundamento no art. 894 "b" da CLT.

A Revista do Banco poderia ser conhecida, por divergência, já que os arestos transcritos indicam sua fonte às fls. 31, data venia.

Não admito os Embargos, por incabíveis, na espécie, em respeito à decisão consagrada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-3282/82

EMBARGANTE : RADIO TELEVISÃO GAÚCHA S/A  
ADVOGADO : DR. ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS  
EMBARGADO : VALCI MOUSQUER ZUCALOTO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO ALVES RODRIGUES

DESPACHO

Justa causa não comprovada e equiparação salarial deferida. Matéria de fato. Agravo de Instrumento não provido com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Versa a hipótese sobre justa causa e equiparação salarial.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao Agravo da empresa ao entendimento de que trata-se de matéria fática, obstada pela Súmula 126-TST.

A empresa opõe Embargos com fundamentos no art. 894 consolidado, invocando violação do D.L. 1.632/78 e art. 165, da C.F..

A matéria é fática, o que não enseja reexame nesta instância extraordinária.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1306/81

EMBARGANTES: FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN e BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA e NEY PATARO PACOBAHYBA  
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Embargos do Banco do Brasil. Tese da proporcionalidade. Embargos do reclamante. Insur

gê-se contra média trienal. Não admitidos com fundamento na Súmula 42.

Trata-se de complementação de aposentadoria.

Decidiu a Eg. 3ª Turma, prover parcialmente a Revista interposta pelo Banco, "para determinar que a diferença da complementação a ser paga pelo Banco do Brasil seja calculada pela média trienal, respeitado o piso e teto da Portaria vigente, na data da admissão."

Ambas as partes investem contra a decisão turmária com fundamento no art. 894 consolidado.

O Recurso do autor aponta como vulnerados os arts. 896, 468 e 769, da CLT, 128 e 460, do C.P.C. e alega conflito jurisprudencial.

O Banco invoca infringência aos arts. 444 da CLT, 1090 do Código Civil, 153, §§ 2º e 3º, da Carta Magna e divergência de julgados.

Entendo, não merecer exame pelo Pleno a matéria relativa ao Recurso do autor, que insiste contra a média trienal.

Quanto ao apelo do Banco, também não merece guarida, pois inexistente violação legal e os arestos trazidos à confronto são tão superados pela atual e iterativa jurisprudência do Pleno, não admito nenhum dos Embargos com fundamento na Súmula 42; eis que superadas as divergências e não configuradas as alegadas violações legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3373/81/

EMBARGANTES : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUÍZ DE FORA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO e JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Versam os autos sobre correção semestral do anuênio e honorários de advogado.

Ambas as partes recorreram da decisão do Regional, resolverem do a Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 147/148, unanimemente, conhecer da Revista do Banco por violação aos arts. 14 e 15 de Lei 5584/70 e 153, § 2º da C.F. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; prejudicado o exame da Revista do Sindicato.

Ambos com fulcro na letra "b" do art. 894 consolidado, em bargam da decisão. Alega o Banco violação à Lei 6708/79 nos seus §§ 1º, 2º e 10 e, em consequência, o art. 165, XIV da C.F., além de divergência de julgados através dos quais invoca reforma da decisão.

O Sindicato, além de dissídio pretoriano, alega violação ao art. 5º do Decreto Lei nº 4657/42, arts. 128 do CPC e 765 consolidado.

Por divergência válida e específica apresentada às fls. 151/152, admito os Embargos do sindicato e do Banco reclamado.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Aos Drs. José Ribeiro Vianna Neto e José Torres das Neves.

PROC. Nº TST-E-RR-3459/81

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. ROBERTO BENATAR  
EMBARGADOS : ALADIO MARQUES E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. ATÍLIO SÉRGIO FENILLI

DESPACHO

Recurso de Revista não conhecido porque inexistindo violação de Lei, a divergência não justifica.

Discutem-se nos autos a anulação da sentença de origem, determinando a reinclusão no feito dos reclamantes cujas ações foram arquivadas.

Decidiu a Eg. 3ª Turma em seu acórdão de fls. 187/188 unanimemente não conhecer da Revista.

As fls. 190/195 a empresa interpõe Embargos fundados no art. 894, "b" da CLT, alegando transgressão dos arts. 795 e 896 consolidados e 41 do CPC, além de trazer julgados à colação.

Ante uma possível violação legal, admito os Embargos. Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Atílio Sérgio Fenilli.

PROC. Nº TST-E-RR-4025/81

EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUHO MACIEL  
EMBARGADOS : HILDEBRANDO DOS PRAZERES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

## DESPACHO

Revista não conhecida com fundamento na Súmula 126.  
Embargos não admitidos.

Insurge-se a reclamada contra a decisão que, reconheceu como de natureza salarial, sujeito aos reajustes normativos da categoria, a parcela denominada prêmio, instituída em convenção coletiva.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls.163/164 não conheceu da Revista da empresa, com base na Súmula 126 do TST.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação aos artigos 896 e 619 da CLT, 1090 do C. Civil, 153, §2º da C. Federal e divergência de julgados.

A matéria em questão, é "matéria fática", não ensejando conhecimento da Revista, logo, as violações não foram constatadas, nem divergências válidas e específicas.

Não admito os Embargos.  
Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4110/81

EMBARGANTES: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO e ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
EMBARGADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Pretende o Sindicato correção semestral automática sobre o salário de ingresso e gratificação de função.

O Banco investe contra a correção do anuênio.

Decidiu a Eg. 3ª Turma não conhecer da Revista do Sindicato e negou provimento ao Recurso do Banco.

Do inconformismo de ambas as partes vêm os Embargos de fls 174/182, com fulcro no art. 894 consolidado.

O Banco aponta divergência jurisprudencial e violação de Lei.

O Sindicato invoca violação do art. 896 da CLT pelo não conhecimento de Revista fundamentada em divergência e do art. 2º, da Lei.... 6708/79.

Admito o Recurso do Banco por divergência.

Não admito o apelo do Sindicato por incorrentes as violações invocadas.

Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
À Dra. Eliana Traverso Calegari.

PROC. Nº TST-E-RR-4117/81/

EMBARGANTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS  
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO NEVES DA SILVA E ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
EMBARGADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Trata-se de correção semestral sobre anuênios e quebra-de-caixa e honorários advocatícios.

Insurgem-se ambas as partes contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que conheceu da Revista da Caixa apenas quanto aos honorários advocatícios da substituição, dando provimento ao Recurso para excluí-los da condenação.

A Caixa investe contra o não conhecimento da Revista quanto à correção semestral sobre anuênio e gratificação de caixa, alegando infringência ao art. 896 da CLT e conflito jurisprudencial.

O Sindicato contesta o indeferimento dos honorários, apontando como vulnerados os arts. 14 e 18, da Lei 5584/70, 3º, § 2º, da Lei 6708/79, bem como divergência de julgados.

Admito ambos os Embargos por divergência.  
Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4219/81

EMBARGANTE : MILTON FUZETO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO : BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A e AURORA S/A-  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

## DESPACHO

Vigilante bancário. Não conhecida a condição de empregado do bancário.

Pretende o autor, vigilante, seu enquadramento na categoria de bancário.

A Eg 3ª Turma negou provimento à Revista do reclamante ao argumento de que, o Dec-lei 1034/69 autoriza os Bancos comerciais a contratarem com empresas especializadas em serviços de vigilância. Assim, não existe contrato de trabalho do autor com o Banco, não fazendo jus o empregado aos direitos assegurados pela CLT aos bancários.

Inconformado interpõe o autor Recurso, alegando violação dos arts. 9º, 224 e seguintes, da CLT, os quais tratam da duração e condições de trabalho dos bancários e invocando conflito jurisprudencial.

Admito por divergência.  
Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Márcio Gontijo.

PROC. Nº TST-E-RR-4405/81/

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA  
EMBARGADO : NELSON MODESTO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

## DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre a indenização adicional do art. 9º, da Lei 6708/79.

A Eg. 3ª Turma negou provimento à Revista da empresa ao entendimento de que "o aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado, para efeito de percepção da indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei nº 6708/79."

Do inconformismo da reclamada vêm os Embargos de fls.61/63, invocando infringência ao art. 4º, § 2º, do Decreto 84.560/80 e conflito jurisprudencial.

Admito por divergência.  
Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Pedro dos Santos Filho.

PROC. Nº TST-E-RR-4409/81/

EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : JOÃO REZENDE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DO VALE BARBOSA

## DESPACHO

Decisão que determina a incidência dos aumentos coletivos sobre os prêmios considerados salário, não ofende a Lei nem a Constituição Federal. Divergência inespecífica. Embargos não admitidos.

A Egrégia 3ª Turma do TST, às fls.145, por unanimidade conheceu da Revista do Reclamado, e, no mérito, negou-lhe provimento, entendendo que os prêmios são salários e, por isso, sobre eles incidem os aumentos resultantes de convenções, acordos ou sentença normativa, confirmando a decisão do Regional.

Embarga a reclamada às fls.147/149, à luz do art. 894 consolidado, alegando violação aos arts. 619 da CLT, 1096 do Código Civil e art. 153, § 2º da CF, trazendo arestos à colação.

Não recorrem as violações apontadas. A matéria é interpretativa.

Os arestos colacionados não se apresentam específicos ao caso concreto dos autos.

Não admito os Embargos.  
Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4465/81/

EMBARGANTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS  
ADVOGADOS : DRS. FERNANDO NEVES DA SILVA e JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADOS : OS MESMOS

## DESPACHO

Versam os autos sobre honorários advocatícios em prol do Sindicato e, correção semestral sobre anuênio e quebra-de-caixa.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls.125/127, não conheceu da Revista da reclamada e, quanto a revista do Sindicato conheceu-a e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa decisão, ambas as partes interpõem Em  
bargos para o T. Pleno.

O Sindicato alega violação ao art. 2º da Lei 6708/79, Lei 5584/70, e divergência de julgados. A Caixa, por sua vez, alega violação ao artigo 10º da Lei 6708/79, art. 896 da CLT e divergência de julgados.

Acolho ambos os Embargos, pelas divergências apontadas.

Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação.  
Aos Drs. Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves.

PROC. Nº TST-E-RR-4473/81/

EMBARGANTE : MOACYR MEDINA COELI  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA

DESPACHO

Complementação da aposentadoria de funcionário da FEPASA.  
Incompetência da Justiça do Trabalho.

Trata-se de complementação de aposentadoria. Discutida a competência da Justiça do Trabalho.

Investe o autor contra a decisão da Eg. 3ª Turma que deu provimento à Revista da empresa para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, declarar a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo para julgar o presente litígio.

Daí os Embargos do reclamante, alegando contrariedade aos arts. 142, da Constituição Federal, 652, da CLT e apresentando jurisprudência do STF para fundamentar suas razões.

Improcedentes as alegações recursais, não admito o apelo.  
Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4482/81/

EMBARGANTE: ANTONIO MÁRIO MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
EMBARGADO : BANCO MULTI DE INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS CESAR C. PAPELEÃO

DESPACHO

Bancário. Supressão da gratificação de função. Revista não conhecida, eis que inespecíficos os arestos. Embargos ao Pleno, alegando violação do art. 896 da CLT. Em sendo inespecíficos os arestos constantes da Revista, não há violação do artigo 896 da CLT. Não admito.

Pré-contratação de horas extras de bancário.

Decidiu a Eg. 3ª Turma dar provimento à Revista do autor para restaurar a decisão de 1º grau, sustentando que "É ilícita e vedada pelo art. 225, da CLT a pré-contratação de horas extras do empregado bancário, devendo ser pagas com o adicional de 25%."

O inconformismo do autor diz com o não conhecimento de sua Re vista quanto à gratificação de função. Daí seus Embargos, alegando violação do art. 896 da CLT.

Não constatada violação ao dispositivo invocado, não admito o Recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4488/81

EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO  
EMBARGADO : LAURO JOSÉ LASTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Versam os autos a respeito de pré contratação de horas extras de bancário.

O reclamado recorreu da decisão do Regional, que lhe condenou a repetir o pagamento das 7ª e 8ª horas por ter o acórdão revisado do considerado nula e inexistente a pré contratação.

Decidiu a Egrégia 3ª Turma em seu acórdão de fls. 132/133, unanimemente conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

Da decisão embarga o reclamado com supedâneo no art. 894, "b" da CLT alegando violação do art. 153 §§ 1º, 2º e 3º da C.F., e divergência jurisprudencial.

Por divergência válida e específica, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. José Torres das Neves.

PROC. Nº TST-E-RR-4501/81/

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERNANDEZ  
EMBARGADO : HELVÉCIO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. M. MARTINHO RODRIGUES

DESPACHO

Discute-se o cômputo do aviso prévio indenizado, para efeito da indenização prevista no artigo 9º da Lei 6708/79.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 46/47, conheceu da Revista da empresa, e no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao art. 4º, § 2º, do Decreto 84.560/80 e divergência de julgados.

Diante de possível divergência, acolho os Embargos.  
Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. M. Martinho Rodrigues.

PROC. Nº TST-E-RR-4563/81/

EMBARGANTE : CLAUDIA DE AQUINO VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO  
EMBARGADO : BLOCH EDITORES S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DESPACHO

Duplo contrato. Incidência da Súmula 129. Embargos não admitidos.

Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação de repórter que alega também exercer as funções de repórter fotográfico.

O exercício simultâneo de atribuições distintas e duplas não gera duplicidade de empregos, junto ao mesmo empregador. É o que decidiu a Egrégia 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 94/95, reformando a decisão do Regional.

Inconformada com o v. acórdão, a reclamante opõe Embargos às fls. 97/101, apresentando divergência jurisprudencial.

As divergências específicas estão superadas pela Súmula 129. Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4603/81

EMBARGANTE : LUECI VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO SOMMER AZAMBUJA

DESPACHO

Pretende a autora, rescisão indireta de seu contrato de trabalho, por motivo de mora salarial e alteração unilateral do contrato.

A Eg. 3ª Turma, negou provimento à Revista da reclamante, ac entendimento de que "resguardar o emprego constitui objetivo relevante, que deve preponderar sobre a inadiplência contratual do empregador, quando pedida a rescisão indireta do contrato de trabalho."

Daí os Embargos da autora alegando violação dos arts. 468, 483, "d", da CLT, divergência da Súmula 13- TST e conflito jurisprudencial. Presentes os requisitos do art. 894 consolidado, admito o Recurso.

Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 04 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Luiz Augusto Sommer Azambuja

PROC.Nº TST-E-RR-4857/81'

EMBARGANTE : ALAIDE CORREIA DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARNALDO SELVA  
 EMBARGADO : COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. NILSON DE SOUZA BRANDÃO

DESPACHO

Discutem-se nos autos se, alterado o horário, sem ultrapassar o limite legal, há a infringência ao art. 498 consolidado quando empregada contratada para carga de 48 horas diárias, que, por liberalidade do empregador, em dadas ocasiões, trabalhou em jornada inferior à contratual.

Decidiu a Eg. 3ª Turma, em acórdão às fls.97/99, unanimemente conhecer da Revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Da decisão embarga a reclamante, com suporte no art. 894 "b" da CLT, alegando violação ao art. 468 consolidado e aponta divergência. Pela divergência apontada às fls.102, admito os Embargos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 09 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Milton de Souza Brandão.

PROC.Nº TST-E-RR-4969/81

EMBARGANTE : BENEDITO ALVES DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO ALVES NOLETO  
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO : DR. UBAY GARCIA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Pretende o autor a conversão de licença-prêmio em vantagem pecuniária.

As instâncias de 1º grau negavam sua pretensão, entendendo prescrita a ação.

A Eg. 3ª Turma não conheceu de sua Revista ao argumento de que as xerocópias dos arestos trazidos a confronto não estão autenticadas, bem como não restou demonstrada violação legal.

Daí o Recurso do reclamante com fulcro no art. 894 da CLT, em cujas razões aponta como vulnerados os arts. 879 e 880, do Código Civil e invoca divergência jurisprudencial, defendendo, ainda, que, o direito ao gozo da licença não prescreveu.

Admito os Embargos pela divergência de fls.160/161. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 07 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Ubay Garcia de Oliveira.

PROC.Nº TST-E-RR-4972/81

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. ADALBERTO OZÓRIO RIBEIRO  
 EMBARGADO : LUCILA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DEIVES C. SANTORO

DESPACHO

Empregado comissionado. Valor das férias e da gratificação na talina calculado com a gratificação de função.

Decidiu a Eg. 3ª Turma não conhecer da Revista do Estado de São Paulo, alegando falta de fundamentação.

Daí seus Embargos, invocando incompetência da Justiça do Trabalho para decidir a reclamação, colacionando jurisprudência do S.T.F..

Discutida a competência da Justiça do Trabalho, admito o Recurso de Embargos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Deives C. Santoro

PROC.Nº TST-E-RR-5021/81

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRUDENTE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Trata-se de correção semestral sobre anuê - nios e quebra-de-caixa.

Insurge-se a Caixa contra a decisão da Eg.3ª Turma, que não conheceu de sua Revista, alegando que a mesma não está fundamentada em divergência válida e ser interpretativa a matéria, o que enseja o Recurso por violação legal.

Opostos Embargos pela Caixa alegando vulnera e conflito de julgados. Admito por divergência. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

ISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 o Dr. José Torres das Neves.

PROC.Nº TST-E-RR-5182/81

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO O. COSTA  
 EMBARGADOS : UBIRAJARA NUNES E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ULISSSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Embargos revisando sobre o mérito da Revista não conhecida. Não admito.

Versam os autos sobre a alteração do contrato de trabalho. Resolveu a Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls.142/143, unanimemente não conhecer da Revista da Reclamada, por desfundamentada.

Inconformada, embarga a Rede, com fundamento no art. 894 "b" consolidado, alegando violados os arts. 896, 444 e 468 da CLT e 153 §§ 2º e 3º da CF, apresentando divergência de julgados.

A Revista não foi conhecida com fundamento na Súmula 38 e ausência de violação legal.

Nos Embargos, a recorrente ataca o mérito da Revista não conhecida. O não conhecimento da Revista não tem qualquer pertinência com os artigos 444 e 468 da CLT, nem com o princípio da legalidade, data venia.

Nos Embargos não se demonstra o cabimento da Revista. Não admito. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC.Nº TST-E-RR-5268/81

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA  
 ADVOGADO : DR. MAURICIO GRANADETOS GUIMARÃES  
 EMBARGADOS : WALDOMIRO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ULISSSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Discutem-se nos autos, se o aviso prévio goza do, integra o tempo de serviço do empregado para efeito de percepção da indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 6708/79.

A Eg. 3ª Turma em seu acórdão de fls.76 e 77 resolveu, por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

Inconformada, com a decisão, a reclamada interpõe Embargos para o Tribunal Pleno com supedâneo nos artigos 894, "b" e 702, II, "c" da CLT, trazendo às fls.90, um julgado à colação.

Por divergência, acolho os Embargos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROC. Nº TST-E-RR-5333/81

EMBARGANTE : SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA DUTRA  
 EMBARGADO : ROSALINDO CREPALDI  
 ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS

DESPACHO

Versam os autos a respeito de incorporação no salário, de parcela paga para a manutenção do uso de veículo.

A Eg. 3ª Turma em seu acórdão à fls.40/41, resolveu unanimemente não conhecer da Revista, por conter, ainda, matéria de fato.

Não se conformando, a Reclamada, com o v. acórdão, interpõe Recurso de Embargos para o T: Pleno, com fundamento no art. 894, "b" da CLT, alegando violação do § 2º do art. 45º e das letras "a" e "b" do art. 896 da mesma legislação consolidada, além de divergência de julgados.

Por divergência, admito os Embargos.  
Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Edésio Franco Passos

PROC. Nº TST-E-RR-5389/81

EMBARGANTES : RIVALDO BELARMINO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. OMAR DE CARVALHO DUTRA

DESPACHO

Gratificação instituída em sentença normativa em valor fixo e periodicidade certa, só pode ser alterada por outra sentença normativa. Embargos dos reclamantes não admitidos por desfundamentados.

Insurgem-se os autores contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que negou provimento a sua Revista, ao entender que, "gratificação concedida através de sentença normativa em valor fixo e periodicidade certa, não pode ser alterada, a não ser por outro instrumento normativo, salvo se a situação já se constituiu e gerou efeitos posteriores à vigência da Lei. nº 6708/79."

Inconformados os reclamantes opõem os Embargos de fls. 169/171, fundados em infringência aos arts. 444, 468, da CLT, 457, §1º da CLT c/c a Lei 6708/79 bem como em divergência jurisprudencial. Ausentes os pressupostos do art. 894 consolidado, não admito o Recurso.

Intimem-se as partes.  
Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-5440/81

EMBARGANTE : OSCAR FELIX DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre enquadramento. Prescrição.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à Revista da empresa para julgar prescrita a reclamação, sustentando que o prazo prescricional é de dois anos a partir do enquadramento, não se tratando de "prestação de trato sucessivo".

Inconformado, o autor opõe Embargos, alegando violação da Súmula 168-TST e conflito de julgados.

Presentes os requisitos do permissivo legal consolidado, admito o Recurso de Embargos.

Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 09 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Agenor Calazans da Silva Filho

PROC. Nº TST-E-RR-5461/81

EMBARGANTES : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE e JOÃO BATISTA TELLES E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. ELIANA TRAVERSO CALEGARI e SERGIO ROBERTO ALONSO  
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Servidor estatutário que opta pela C.L.T. "Congelamento" do quinquênio referente à data da opção pela CLT. Aplicação da Súmula 105. Embargos dos reclamantes e reclamada não admitidos.

Investe a empresa contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que deu provimento parcial a sua Revista, "para restringir os adicionais por tempo de serviço, nos valores "congelados" à data da opção pelo regime celetista, segundo o enunciado na Súmula 105."

Daí o Recurso de fls. 191/199, em cujas razões a embargante alega serem indevidos os quinquênios, apresentando divergência jurisprudencial para fundamentar suas alegações, segundo jurisprudência uniforme deste Eg. Tribunal, o estatutário optante pelo regime celetista faz jus aos quinquênios, em seus valores congelados, relativos à data da opção.

As divergências não são específicas, pois tratam da inexistência do direito ao quinquênio, mesmo "congelado". A Turma decidiu que ficou respeitado o direito aos quinquênios quando da opção pela CLT. Isto não é tratado nas divergências que são genéricas.

Não admito.  
Quanto aos Embargos dos reclamantes fundados em violação do artigo 153, § 3º, da Constituição Federal, art. 468 da CLT e Súmula 51 do TST.

Nada disso ocorre. A matéria está regulada pela Súmula 105.

Não admito.  
Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-102/82

EMBARGANTE : S/A I.R.F. MATARAZZO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES  
EMBARGADO : MIGUEL DE SALVI  
ADVOGADO : DR. ADMIR VALENTIM BRAIDO

DESPACHO

Investe-se a empresa contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que não conheceu de sua Revista, alegando estar a decisão recorrida fundada em Súmula de jurisprudência do TST.

Inconformada a empresa insiste em apontar violação dos arts. 896, 453, 11, da CLT, 17, da Lei 5107/66 bem como divergência jurisprudencial.

Admito os Embargos, eis que fundamentados.  
Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Admir Valentim Braido.

PROC. Nº TST-E-RR-130/82

EMBARGANTE : FERNANDO TELES DE MENEZES  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONÇALVES  
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO

DESPACHO

Investe o autor contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que deu provimento à Revista da empresa para julgar improcedente a reclamação, ao entendimento de que, a empresa de âmbito nacional que institui tabela salarial com níveis diferentes para regiões diferentes, não quebra o princípio da isonomia.

De seu inconformismo vem os Embargos de fls. 92/100, apontando como vulnerados os arts. 896 e 468, da CLT, 153, § 3º, da Constituição Federal e divergência de julgados.

Admito por divergência.  
Intimem-se as partes.  
Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Agenor Calazans da Silva Filho.

PROC. Nº TST-E-RR-177/82

EMBARGANTE : COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. MARCIO BARBOSA CORDEIRO  
EMBARGADO : CARMEM LÚCIA DA SILVA PINTO  
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO

DESPACHO

Eliminação ou diminuição de insalubridade pelo uso do protetor auricular tipo protin 1001. Matéria de fato. Revista não conhecida.

Discutem-se nos autos a percepção do adicional de insalubridade.

Decidiu a Eg. 3ª Turma em seu acórdão de fls. 133, não conhecer da Revista, por unanimidade, por tratar-se de matéria de fato.

As fls.136/141, a embargante interpõe Recurso com supedâneo na alínea "b" do art. 894 consolidado alegando violação dos arts. 191 e 194 da CLT, além de divergência de julgados.

Sendo a perícia técnica prova obrigatória de terminada por Lei, para apuração de insalubridade, e a divergência apresentada refere-se à proteção individual aprovada por autoridade competente, no caso em tela, a discussão, aborda ainda, data venia, matéria de fato em relação ao caso concreto dos autos.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-229/82/

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
EMBARGADO : ARMANDO JOSÉ LIMOIEIRO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ULISSSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Alteração em norma regulamentar, matéria fática.  
Revista não conhecida.

Inconforma-se a empresa com o v. decisório de fls.193/194, que deixou de conhecer a Revista por tratar-se de matéria fática.

Daí os Embargos às fls.196/198, com supedâneo no art. 894 consolidado, alegando violação ao art. 896, "a" da CLT.

Violação não constatada. Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-298/82

EMBARGANTE : COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDUO S/A  
ADVOGADO : DR. MARCIO O. VIANNA MARQUES  
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ DA SILVA PORTO  
ADVOGADO : DR. CAETANO MARI

DESPACHO

Advogado preposto. Representação não admitida pela Turma. Embargos por Telex sem fundamentação válida de violação de Lei. Não admitidos.

Versa a hipótese dos autos sobre a representação, em audiência inaugural, por advogado preposto.

Insurge-se a empresa-ré, contra a decisão regional, que manteve a revelia aplicada pela MM. Junta, por ter sido apresentado preposto, em duas oportunidades, um advogado, não empregado da referida empresa.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls.40/42, não conheceu da Revista da empresa, e no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa decisão são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando divergência jurisprudencial.

Imprestável para confronto o acórdão divergente, uma vez que é da própria Turma.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-377/82/

EMBARGANTE : NILTON ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : HOTÉIS OTHON S/A  
ADVOGADO : DR. ADEVAL DE OLIVEIRA

DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre jornada de trabalho de operador de telex.

Decidiu a Eg. 3ª Turma, dar provimento à Revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação, por entender que o reclamante não faz jus à jornada de 6 horas, a teor do art. 227 da CLT, pois as instâncias ordinárias não reconheceram ser penoso e cansativo o serviço executado pelo autor.

São opostos Embargos pelo reclamante apontando como vulneráveis os arts. 9º, 227 da CLT, 153 § 2º, da Carta Magna e conflito pretoriano.

Admito por divergência.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Adeal de Oliveira.

PROC. Nº TST-E-RR-388/82

EMBARGANTE : DIRCE OLDANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA  
EMBARGADO : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Adicional por tempo de serviço não incide sobre adicional por tempo de serviço. Não há violação do artigo 457, § 1º, da CLT. Embargos não admitidos.

Discutem-se nos autos a incidência do adicional de tempo de serviço, sobre o adicional de insalubridade porque compreendido no salário base e, de adicional sobre adicional.

A Eg. 3ª Turma em seu acórdão às fls.159/160, decidiu por unanimidade conhecer da Revista apenas quanto à incidência do adicional por tempo de serviço sobre o próprio adicional por tempo de serviço e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência deste adicional.

Inconformada com a r. decisão a reclamante interpõe Embargos para o Pleno, com fundamento no art. 894, "b" da CLT, alegando violação ao § 1º do art. 457 consolidado.

Não se configuram as violações apontadas.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-403/82/

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CIAROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Discutem-se nos autos a correção semestral do anuênio.

Resolveu a Eg. 3ª Turma, no seu acórdão de fls.112, por unanimidade, não conhecer da Revista por tratar-se de matéria interpretativa da Lei 6708/79, que não enseja Revista.

Embargos às fls.114/117 com fundamento no art. 894, "b" da CLT, alegando violação aos arts. 153, §§ 2º e 3º e 165, inciso XIV da CF, além de divergência jurisprudencial.

Admito os Embargos tendo em vista as divergências.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. José Torres das Neves.

PROC. Nº TST-E-RR- 486/82/

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : DR. OSMAR FIALHO  
EMBARGADOS : AMÉRICO MARCOS TEIXEIRA FRANCO E OUTROS  
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO PORTO

DESPACHO

Adoção de Tabela de Salários.

Revista não conhecida, eis que inespecíficos os arestos desatendida ainda a Súmula 38. Embargos versando sobre o mérito do recurso não conhecido.

Versa a hipótese sobre tabela única de salários.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da Revista da empresa ao argumento de que não restou violado o art. 461, da CLT, inespecíficas as divergências e não atendida a Súmula 38 TST.

Daí seus Embargos fundados em violação de Lei e conflito de julgados.

A Revista não foi conhecida. Os Embargos versam sobre o mérito do Recurso não conhecido. Não se demonstra ter a Turma decidido mal ou não conhecer da Revista.

Não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-503/82/

EMBARGANTES: DENIZE DA GRAÇA LUZANDO COUTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ULISSSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR. RICARDO KOCH

## DESPACHO

Discute-se a aplicação da Lei 3999/61 às pessoas jurídicas de direito público interno.

Decidiu a Eg. 3ª Turma dar provimento, em parte, ao Recurso de Revista do Estado, para julgar improcedente a reclamação, por entender que a Lei 3999/61 não se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno.

Inconformados os reclamantes apresentam Embargos fundados em divergência jurisprudencial.

Admito por divergência.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado, para impugnação.  
Ao Dr. Ricardo Koch.

PROC. Nº TST-E-RR-523/82/

EMBARGANTE : COMERCIAL E CONSTRUTORA MIGUEL DO VALLE S/A  
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES  
EMBARGADO : JOSUÉ BERGER DE ASSUMÇÃO NETO  
ADVOGADO : DR. DARCY ROSA CORTESE

## DESPACHO

A arguição de incompetência fundada em alegação de inexistência de relação de emprego é matéria que se relaciona com o mérito. A instrução da reclamatória, tanto pela preliminar, como pelo mérito, não configura violação legal. Revista não conhecida.

"Tratando-se de questão que se entrosa com o próprio mérito da causa, legítimo é o procedimento do juízo de julgar a exceção arguida após a apreciação da prova. Revista não conhecida."

Inconforma-se a empresa com o v. decisório da 3ª Turma do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 274/276 que unanimemente não conheceu da Revista.

Dai os Embargos às fls. 278/286, com fundamento no art. 894, "b" consolidado, alegando violação ao art. 896 da CLT, trazendo arestos à colação.

Violação não constatada.

Os arestos trazidos não se prestam para justificar a Revista não conhecida, eis que, além de obsoletos, são inespecíficos ao caso concreto dos autos.

Não admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-583/82/

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. MARCIO GONTIJO

## DESPACHO

Versam os autos sobre a incidência da correção semestral sobre os anuênios.

Resolveu a Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em seu acórdão de fls. 79/80, unanimemente não conheceu da Revista, por falta de mandato.

Embarga o recorrente alegando ofensa aos arts. 896 da CLT, 70 da Lei nº 4.215/63 e 38 do CPC e ainda 153 §§ 3º e 4º da C.F. além de trazer arestos à colação.

Por violação admito os Embargos visto o referido mandato constar às fls. 11 deste Processo.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Marcio Gontijo.

PROC. Nº TST-E-RR-596/82/

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO  
EMBARGADO : SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

## DESPACHO

Insurge-se o Banco contra a decisão da Eg. 3ª Turma que negou provimento à sua Revista ao entendimento de que "sendo salário o anuênio está sujeito à atualização monetária da Lei 6708/79."

Inconformado opõe Embargos, alegando violação dos arts. 10 da Lei 6708/79, 165, XIV, da Constituição Federal e conflito de julgados. Admito por divergência. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Brasília, 15 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. José Torres das Neves.

PROC. Nº TST-E-RR-607/82/

EMBARGANTE : ADELINO ANTONIO DE MATTOS  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
EMBARGADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : DR. ANTONIO MIGUEL PEREIRA

## DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre complementação de aposentadoria de ex-empregado da FEPASA S/A, com base no Estatuto dos Ferroviários.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 237/238, decidiu unanimemente conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos decisórios e declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar de competência para uma das varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

Inconformado, embarga da decisão o reclamante, às fls. 240/241 com supedâneo no art. 894 consolidado, por violação aos arts. 142 da C.F. e 652 da CLT, além de trazer aresto à colação.

Violação não constatada.

Os arestos trazidos são inservíveis à decisão, eis que do STF não admito.

Intimem-se as partes.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR- 662/82

EMBARGANTE : CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA  
ADVOGADO : Dr. ANTONIO LOPES NOLETO  
EMBARGADO : DANIEL NERI  
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

## DESPACHO

A decisão que determina o <sup>â</sup>computo do aviso prévio indenizado para efeito da indenização de que trata o artigo 9º da Lei 6708/79 não configura violação legal e sim interpretação. Embargos não admitidos.

Investe a empresa contra a decisão da Eg. 3ª Turma, que negou provimento à sua Revista ao entendimento de que o aviso prévio indenizado é contado para os efeitos do art. 9º, da Lei 6708/79.

Dai os Embargos da reclamada, fundados em infringência do art. 9º, da Lei 6708/79.

Ausente a violação invocada, não admito o Recurso de Embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-2206/82/

EMBARGANTE : ANTENOR RODRIGUES GONZALES E OUTRO (RS)  
ADVOGADO : Dr. ALVARO DA COSTA GANDRA  
EMBARGADO : LUIZ FRANCISCO MARQUES FINARI  
ADVOGADO : DR. FERNANDO GOMES DA SILVA FILHO

## DESPACHO

Discutem-se nos autos a pena de revelia e confissão aplicada por atraso à audiência e, prescrição bienal para algumas parcelas.

A Eg. 3ª Turma em, fls. 126/127 decidiu unanimemente não conhecer da Revista por jurisprudência inespecífica em relação ao caso dos autos, não aproveitando, portanto, ao processamento da Revista.

Inconformados, manifestam Embargos para o E. Pleno, às fls. 129/133 com fundamento no art. 894 da CLT, trazendo arestos à colação.

Por divergência válida e específica, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
Ao Dr. Fernando Gomes da Silva Filho.

PROC. Nº TST-E-RR-2262/82 ✓

EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADOS : RUBENS SILVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Tratam os autos sobre complementação de aposentadoria, de funcionário da OMT, concedida pelo aviso nº 64/57, e modificada pelo aviso nº 85.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 132/133, não conheceu da Revista, por falta de mandato ao advogado que subscreve as razões.

Dessa decisão são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação ao art. 70, caput da Lei 4215/63 (estatuto da OAB) e 37 do CPC.

Diante de uma possível violação aos dispositivos legais citados, acolho os Embargos.

Intimem-se as partes.  
 Cumpra-se.

Brasília, 03 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROC. Nº TST-E-RR-2389/82

EMBARGANTE : PHENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA  
 ADVOGADO : DR. JULIO GOULART TIBAU  
 EMBARGADO : AMÉRICO VICENTE SOARES  
 ADVOGADO : DR. HUGO MÓSCA

DESPACHO

Versa a hipótese dos autos sobre relação de emprego.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à Revista do autor para reestaurar a decisão de 1ª grau, sustentando que restou provado nos autos o vínculo empregatício negado pela empresa e "desnecessária a prova da dispensa que foi negada, como consequência da inexistência da relação de emprego".

Inconformada, a empresa opõe Embargos, invocando violação do art. 818, da CLT e divergência jurisprudencial.

Ante uma possível violação do artigo 818 da CLT, admito os Embargos.

Intimem-se as partes.  
 Cumpra-se.

Brasília, 08 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Hugo Mósca.

PROC. Nº TST-E-RR-2817/82

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DE CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : MÁRIO MINAMIOKA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Pretende o Banco exclusão das férias, das gratificações semestrais.

Decidiu a Eg. 3ª Turma negar provimento à Revista do Banco, ao entendimento de que "a média da gratificação semestral paga ao bancário habitualmente, deve integrar o cálculo das férias."

Daí os Embargos do Banco (fls. 172/176) invocando conflito de julgados.

Admito por divergência.  
 Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. José Torres das Neves.

PROC. Nº TST-E-RR-3179/82

EMBARGANTE : RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : FLÁVIO ÉRICO FELFÓ CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA COUTINHO

DESPACHO

Versa a hipótese sobre FGTS.

A Eg. 3ª Turma proveu parcialmente a Revista do autor para \*acrescer à condenação multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia de

atraso no recolhimento dos depósitos devidos ao FGTS, a contar do trânsito em julgado desta decisão."

Daí os Embargos da empresa, apontando como vulnerado o art. 1º, da Lei 5107/66.

Admito para que o E. Pleno examine a alegada violação legal.

Intimem-se as partes.  
 Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Fernando de Oliveira Coutinho.

PROC. Nº TST-E-RR-3402/82

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
 ADVOGADO : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO : DR. EDILBERTO PINTO MENDES

DESPACHO

Discute-se a abrangência da Lei 6708/79, no que se refere à correção semestral sobre anuênio e quebra-de-caixa, aos bancários não sindicalizados.

A Eg. 3ª Turma negou provimento à Revista do autor por entender que "os valores condenados devem abranger apenas os associados do Sindicato."

Daí os Embargos fundados em conflito jurisprudencial.

Admito por divergência com o primeiro acórdão de fls. 166.

Intimem-se as partes.  
 Cumpra-se.

Brasília, 15 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Edilberto Pinto Mendes

PROC. Nº TST-E-RR-3490/82 ✓

EMBARGANTE : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO  
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES  
 EMBARGADO : JUAN ELIAS ONÁ BALDERRAMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARQUES DA CUNHA

DESPACHO

Relação de emprego. Matéria fática. Revista não conhecida com fundamento na Súmula 126. Embargos não admitidos.

Discute-se relação de emprego.

Decidiu a Eg. 3ª Turma não conhecer da Revista da empresa, sustentando que reconhecida a relação de emprego pelas instâncias ordinárias, a matéria fica obstada pela Súmula 126-TST.

Daí os Embargos de fls. 393/398, fundados em violação dos arts. 896, 832, da CLT e dissídio pretoriano.

Tratando-se de matéria fática, não admito.  
 Intimem-se as partes.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3562/82

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO  
 EMBARGADO : PEDRO GERHARDT  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO GABRIEL SOUZA E SILVA

DESPACHO

Versam os autos sobre o pagamento das horas extras habitualmente trabalhadas, com o adicional de 25%.

A Eg. 3ª Turma, em seu acórdão de fls. 193 / 194, conheceu da Revista do Banco, quanto ao adicional de horas extras, e no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa decisão, são interpostos Embargos para o T. Pleno, alegando violação do art. 59 da CLT, e divergência de julgados.

Diante de possível divergência, acolho os Embargos.

Intimem-se as partes.  
 Cumpra-se.

Brasília, 02 de março de 1983.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

VISTA por 08 (oito) dias ao embargado para impugnação.  
 Ao Dr. Antonio Gabriel Souza e Silva

## Pauta de Julgamentos

### SÉTIMA PAUTA ORDINÁRIA -DIA 06 DE ABRIL DE 1983 - Quarta-feira 09:00 HORAS

AI-4672/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Diva Prestes Marcondes Malerbi) Agdo: Odon Miguel de Souza e outros (Dr. Virgílio M. Pinto).

AI-4678/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: João Luiz Pavani (Dr. Cláudio Curi) Agdo: Indústria Mecânica Lupermil Ltda (Dr. Adilson Luiz Collucci).

AI-4685/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) Agdo: Pedro Cândido de Souza e outros (Dr. Gipsi Garcia Ferreira).

AI-4704/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Jarbas Duarte Ferreira (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira) Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Mauro Quintino dos Santos).

AI-4714/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Wilhelm Voss) Agda: Roseli de Lourdes Scotecagna (Dr. José Vidotti).

AI-4717/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Pedro Castilho) Agdo: Carlos Alberto Binotto (Dr. José Torres das Neves).

AI-4723/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Arildo Ricardo) Agdo. Deralcino Guimarães (Dr. Múcio Wanderley Borja).

AI-4731/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Arsa - Aeroportos do Rio de Janeiro S/A (Dr. Luiz Claudio L. Penafiel) Agdo: Flávio Cândido (Dr. Edmilson Jorge de Oliveira).

AI-4733/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: José Rodrigues Mello e outros (Dr. Pedro Luiz Velloso Ebert) Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Esio Costa).

AI-4739/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Jadir Jaime de Oliveira Crispim (Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola) Agdo: Standard Electrica S/A (Dr. Ivo Meuren).

AI-4743/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Standard Electrica S/A (Dr. Ivo Meuren) Agdo: Alfonso Tadeo Perez Marin (Dr. Roberto Alves dos Reis).

AI-4746/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: CMEL - Carneiro Monteiro Engenharia S/A (Dra. Lucia Maria Rondon Linhares) e Agdo: Geraldo Martins de Oliveira.

AI-4750/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Amaro Tavares de Souza (Dr. Custódio do Espírito Santo) e Agdo: Clube Esportivo Mauá (Dr. Fernando B. Freire).

AI-4754/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Darci Luiz Colombo) e Agdo: Mauro Bacci Giusti (Dr. José Torres das Neves).

AI-4756/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Banco Nacional S/A (Dr. Dealmo Alfredo Adam) e Agdo: Renan Machado de Oliveira (Dr. José Torres das Neves).

AI-4760/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira (Dr. Eneio Rodrigues de Lima) e Agdo: Versolirio Pereira (Dr. Renato Castro de Motta).

AI-4764/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Maria Helena Lisot) e Agdo: Ronaldo Luiz Cardoso Silva.

AI-4767/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Henry Antonio Betanin (Dr. Victor Douglas Nuñez). e Agdo. Fundação Cultural Riograndense - Rádio Fátima.

AI-4771/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Eduardo de Camargo) e Agdo. Acir Paulo Schmitz.

AI-4775/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Construtora Busato Ltda (Dr. Cláudio Scandolaro) e Agdo: Ilton Belisário Reies Banguã.

AI-4777/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida Agtes: Terezinha de Lourdes Gomes Shacker e Edemar Pedro Horn (Dr. Lauro Martinez) e Agdo J.H. Santos S/A - Comércio e Indústria.

AI-4782/82 - relativo ao agravo de Instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Cícero Prado Celulose e Papel S/A (Dra. Mary Rose Alves Freire Ronconi) e Agdo: Benedito Sermi dos Santos.

AI-4786/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Leila Zan Franceschi) e Agdo: Ivone Aparecida Nascibem Elias (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-4788/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Marly Therezinha da Silva Figueiredo (Dr. Antonio Luiz Sassi) e Agdo: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Bernardino José Campos Nogueira).

AI-4792/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dra. Maria Madalena de Oliveira) e Agdo: Iracema Cândida Silva Mesticho.

AI-4797/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Osvaldo Vieira (Tábito Ribeiro Costa) e Agdo: Bertolo e Cia. Ltda (Engenho Capivara).

AI-4799/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Geraldo Pereira de Castro (Dr. Fábio Gambini) e Agdo: D.B. Rinaldi, Sistemas de Marcação Comércio e Indústria Ltda (Dr. Antonio Miguel Esper).

AI-4805/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Florestas Rio Doce S/A (Dr. Antonio Ribeiro Romaneli) e Agdo: Nilton Brígida da Silva (Dr. José Luiz Martins).

AI-4809/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agte: Siderúrgica Amaral S/A (Dra. Anália Maria Guimarães Lima) e Agdo: Adiles Jorge de Oliveira (Dr. Márcio Augusto Santiago).

AI-4811/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nelson de Abreu) e Agdo. Adão Alípio da Cruz (Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira).

AI-4816/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Dr. Lucas de Miranda Lima) e Agdos: Serafim Quirino de Oliveira e Outros (Dr. Wilson Carneiro Vidigal).

AI-4820/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Agtes: Aniceto Philadeffo e Outros (Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e Agdo: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

AI-4823/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Agte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Pompilio Pinheiro Pimental) e Agdos: Almir Duque Estrada Guimarães e Outros (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

AI-4885/82 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Agte: Geraldo Lara Camargo (Sergio Roberto Alonso) e Agdo: AEG - Telefunken do Brasil S/A (Dr. Emmanuel Carlos).

RR-4106/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Walter Moreira César) e Recdo: Eneas Barbosa (Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

RR-5082/81 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. João de Lima Teixeira Filho) e Recdo: Geraldo Ramos (Dr. Rômulo Marinho).

RR-279/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Luiz Gonçalves (Dr. Cláudio Antonio Ribeiro) Recdo: TVG-Transportadora de Valores Ltda (Dr. Assis Corrêa).

RR-339/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: José Anselmo da Silveira e outro (Dr. Alino da Costa Monteiro) Recdo: Zivi S/A - Cutilaria (Dr. Elio Carlos Englert).

RR-400/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim. Rectes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Nacional S/A (Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins) Recdo: Os mesmos.

RR-418/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) Recdo: Ailton Borges de Santana e outros (Dr. Marcos Luiz Borges de Resende).

RR-570/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Banco Brasileiro de Descontos e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte (Drs. Maria Aparecida de Oliveira e Silva e José Torres das Neves) Recdos: Os mesmos.

RR-646/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Expedido Amorim. Recte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de São José do Rio Preto (Drs. Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves) Recdos: Os mesmos.

RR-692/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Eduardo Silva Costa) Recdo: Antonio Ferreira de Souza (Dr. Walfredo de Oliveira Lima).

RR-877/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Marina Aparecida Scippa (Dr. Abadio Pereira Martins Júnior) Recdo: SBIL - Segurança Bancária e Industrial Ltda (Dr. José Argemiro Pinto).

RR-1090/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Siderúrgica J.L. Aliperti S/A (Dr. Rubens Ragazzo) e Recorrido: José Bessani Neto e outro (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

RR-1259/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Mário Casotti Sobrinho (Dr. Jeremias Marrocos de Moraes) e recorrido: Banco do Brasil S/A (Dr. Charles Naccache).

RR-1265/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Satro - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda (Dr. Antonio Claudio Rocha) e recorridos: José Souza e outro (Dr. Newton Almeida).

RR-3602/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Mariano Rodrigues de Souza (Dr. Riscalla Abdala Elias) e recorrida: Empresa de Obras Universal S/C - Ltda e W. A. Bastos Construções - Wilbracht Almeida Bastos Engenharia Civil (Dr. Wilson de Oliveira).

RR-3633/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor Exmº Sr. Ministro Expedido Amorim. Recte: Banco do Brasil S/A e Geraldo Ribeiro dos Santos (Dr. Lidalvo Campana e Rubem José da Silva) e recorridos os mesmos.

RR-3809/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor Exmº Sr. Ministro Expedido Amorim. Recte: Banco do Brasil S/A (Dr. José Delfino Lisboa Barbante) e recorrido: Antonio Octávio Gomes (Dr. Rubem José da Silva).

RR-4392/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: José Nunes da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorridas: S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo).

RR-4976/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Expedido Amorim e Revisor Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recte: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto) e Recorrido Roberto do Rego Barros (Dr. Celestino da Silva Junior).

RR-5423/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Relator: Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Recte: Ana Maria Pastina (Dr. Raul Schwinden) e Recorrida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Fernando Whitacker de Carvalho).

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão, a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quando ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 21 de março de 1983.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR  
Chefe de Serviço da Sec. 3ª Turma

## Diretoria Geral

PORTARIA-GDG-nº 117/83

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve

Designar MARIA Lúcia farah de mesquita, Técnico Judiciário, requisitada do 1º Tribunal de Alçada, RJ, para substituir a partir de 10 de março do corrente ano, o Chefe do Setor de Processamento, código TST-DAI-111.3, da Secretaria do Tribunal Pleno, face a licença gestante da respectiva titular.

Dê ciência.

Publique-se no D.J e B.I

Brasília-DF 17 de março de 1983.

JOSÉ DEJARD SERRA

Diretor Geral

## Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

1ª REGIÃO

CONSELHO Nº 11/83

Dra. Teresinha V. Gonçalves	Dra. Elizabeth S. de Moraes	Dr. Eduardo A. de A. Coelho
TRE/AP - 370/83	TRE/AP - 373/83	TRE/AP - 376/83
" - 371/83	" - 374/83	" - 377/83
" - 372/83	" - 375/83	" - 378/83
TRE/RO - 1014/83	TRE/RO - 1071/83	TRE/RO - 1038/83
" - 1055/83	" - 1072/83	" - 1039/83
" - 1056/83	" - 1073/83	" - 1090/83
" - 1057/83	" - 1074/83	" - 1091/83
" - 1058/83	" - 1075/83	" - 1092/83
" - 1059/83	" - 1076/83	" - 1093/83
" - 1060/83	" - 1077/83	" - 1094/83
" - 1061/83	" - 1078/83	" - 1095/83
" - 1062/83	" - 1079/83	" - 1096/83
" - 1063/83	" - 1080/83	" - 1097/83
" - 1064/83	" - 1081/83	" - 1098/83
" - 1065/83	" - 1082/83	" - 1099/83
" - 1066/83	" - 1083/83	" - 1100/83
" - 1067/83	" - 1084/83	" - 1101/83
" - 1068/83	" - 1085/83	" - 1102/83
" - 1069/83	" - 1086/83	" - 1103/83
" - 1070/83	" - 1087/83	" - 1104/83

Dra. Maria T. M. Tinoco	Dr. João P. da Silva Neto	Dr. José Maria de Mello Porto
TRE/AP - 379/83	TRE/AP - 381/83	TRE/AP - 383/83
" - 380/83	" - 382/83	" - 384/83
TRE/RO - 1105/83	TRE/RO - 1123/83	TRE/RO - 1141/83
" - 1106/83	" - 1124/83	" - 1142/83